

Elogio Histórico de Estevão de Almeida*.

Alfredo Buzaid

Catedrático de Direito Processual Civil na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.

I

Da Grandeza do Jurisconsulto.

Conta-se que ISAAC D'ISRAELI, com o intuito de orientar o seu filho Benjamin, quis procurar-lhe uma profissão. Um dos seus amigos, o advogado Maples, propôs dar a Benjamin o cargo de seu secretário. Maples tinha uma filha: os pais formularam projetos a seu respeito. À idéia de ver-se enterrado em um escritório, Benjamin recalcitou: “O Tribunal! Que horror! Textos de lei e gracejos de mau gosto até os quarenta anos e, no fim, se tudo corresse bem, a gota e o título de baronete. Demais disso, para triunfar-se, nessa profissão, cumpria ser um grande jurisconsulto, e, para tornar-se um grande jurisconsulto, deveria renunciar a ser um grande homem.”¹

Que pretendeu dizer, com estas últimas palavras, o jovem Benjamin D'Israeli, que veio a ser depois o insigne estadista da Inglaterra? Por que, para tornar-se um grande jurisconsulto, deveria alguém renunciar a ser um grande homem? O jurisconsulto, pelas suas feições intelectuais, há de possuir notável engenho, talento fecundo e vastos conhecimentos. Investiga a fi-

*. Conferência proferida na Academia Paulista de Direito no dia 27 de Agosto de 1975.

1. ANDRÉ MAUROIS, *A Vida de Disraeli*, trad. bras. de Godofredo Rangel, Ed. Nac., 1939, p. 18 e seg.

losofia, alçando às mais altas especulações; domina os mais variados campos do direito, aplicando em todos a metodologia científica; cultiva a língua, no trato diuturno com os autores clássicos, para saber transmitir as suas idéias, ora com graça, ora com ironia, ora com veemência; maneja a lógica como instrumento de trabalho, argumentando para persuadir; e, não raro, utiliza a arte da palavra, quando a eloquência lhe brota natural, como mais um dom com que o premiou a natureza. Além desses predicados que lhe são inerentes, revela ainda as virtudes do homem público, que esculpe os códigos, destinados a reger a sociedade, assegurar a ordem e defender os direitos. Sem o juriconsulto, não podem as leis ser elaboradas com técnica, em redação precisa e escorreita; carecem as empresas de consultores eruditos, aptos a dirimir as dúvidas; e se ressentem os tribunais de intérpretes, iluminados por profundo saber.

Qual teria sido o destino da humanidade sem os GAIOS, os ULPIANOS, os PAPINIANOS e os CÍCEROS, que modelaram o direito na antigüidade clássica em substância e forma tão perfeitas que, atravessando os séculos, são tesouros do mais importante legado da civilização romana? Que teria sido da Média Idade sem os ACURSIOS, os BULGAROS, os DURANTES e outros que reviveram, depois do ano mil, o direito do povo-rei, obscurecido pela invasão dos bárbaros? Que teria havido em época posterior sem BARTOLO, BALDO, CUJACIO, DONELO e STRICKIO, que compendiarão, a bem da humanidade, toda a ciência jurídica, transmitindo, em tratados sistemáticos, jóias da cultura humana? Quanto deve o mundo à obra monumental de JHERING, SAVIGNY, PLANIOL, VERDROSS, CARNELUTTI e outros gênios, que traçaram os rumos do pensamento jurídico universal?

Não é em verdade pequeno o número de grandes estadistas, que levaram para as eminentes funções do Estado a experiência do juriconsulto. Nos Estados Unidos podem ser lembrados, como Presidentes da República, ADAMS, JEFFERSON, LINCOLN, CLEVELAND e TAFT. Na Inglaterra, quem não se

recorda de MONROE, BACON, COKE, ERSKINE, PITT e BROUGHAM? Quase todos os Presidentes da República, no Brasil, foram jurisconsultos de nomeada.

Ser jurisconsulto é, portanto, ser um grande homem, ainda que não participando diretamente dos negócios da República, dos graves problemas da administração, dos altos cargos da representação popular. É que não se serve à Pátria apenas ocupando funções públicas importantes; serve-se realizando o ofício na profissão honrada, no magistério que plasma e ilumina as gerações acadêmicas, nas ciências, nas letras e nas artes que edificam a civilização nacional. Em todos os domínios da inteligência há, pois, grandes homens.

O estudo da vida e da obra de ESTEVÃO DE ALMEIDA é o retrato rigoroso e fiel de um grande homem, justamente por ter sido jurisconsulto.

II

Do Encontro com a Vida.

Há, na baixada fluminense uma antiga freguesia, denominada Porto das Caixas, que floresceu, nos meados do século passado, quando, cercada de canaviais e engenhos de açúcar, ostentava esplendor e riqueza. A região, quase ao nível do mar, quente e propícia a essa espécie de cultura, fizera o poderio econômico dos senhores da casa grande. Nessa pequena cidade, que não chegou a prosperar, nasceu a 11 de dezembro de 1865 ESTEVÃO DE ALMEIDA, filho legítimo de Antonio Araújo de Almeida e de Idália Vieira Batista.

Antonio Araújo de Almeida, português, natural da Vila de São Estevão em Braga, chegou ao Brasil em 1843, indo trabalhar no estabelecimento comercial de João Vieira Batista. Alfabetizado, diligente e honesto, conquistou a simpatia de João Vieira Batista, que concordou em dar-lhe por esposa a filha Idália. Contava ela, por ocasião do matrimônio, apenas 13 anos de idade. Idália era prima do Visconde de Itaboraí e do poeta

Fagundes Varela ². O lar, em que Estevão viu a luz, recebeu os afagos maternos e começou a dar os primeiros passos, era pobre. Quando Estevão começou a falar, notou-se logo ligeiro sintoma de gagueira. A mãe, tão cheia de ternura, ao alfabetizar o filho, surpreendeu nele uma inteligência clara, aguda e perspicaz. Viver naquele povoado, que não oferecia condições de progresso, era aniquilar no nascedouro uma personalidade, que já denotava insaciável vontade de saber. Foi então que seu pai, numa antevisão do que seria o filho, resolveu matriculá-lo no Colégio São Luiz de Itu. Esse estabelecimento, dirigido por padres jesuitas, gozava de alto conceito pelo rigor do ensino e pela formação moral dos jovens. Fez aí os estudos preparatórios, que lhe marcaram indelevelmente a existência.

A pedagogia adotada pelos jesuitas está compendiada na *Ratio Studiorum*, que abrange, para os alunos que se não dedicam ao seminário, as *letras* e a *filosofia*. No primeiro plano destaca-se o estudo da língua e da literatura latina e grega, da gramática, da retórica e das humanidades. No segundo, o conhecimento aprofundado da doutrina aristotélico-tomista, nomeadamente a lógica, a psicologia, a ética e a metafísica. A atenção se concentra na formação religiosa dos alunos, lembrando-se o jesuita do lema que deve observar: “Tudo para o aluno e o aluno para Deus” ³. A Ordem, fundada por Santo Inácio de Loyola, reúne o escol da inteligência da Igreja, luta por sãos princípios e faz de seu ministério verdadeiro apostolado.

Foi no Colégio São Luiz de Itu, sob a orientação dos padres jesuitas, que ESTEVÃO DE ALMEIDA formou a personalidade, teve o encontro com a vida e se identificou com os princípios filosóficos, religiosos e morais que manteve sempre e de modo inalterável. Os sucessos não lhe corriam favoravelmente. Era pobre e esta situação contrastava com a condição social

2. RAIMUNDO DE MENEZES, Discurso de posse, em *Revista da Academia Paulista de Letras*, São Paulo, v. 76, p. 137.

3. PAULO AFRONSO DE CARVALHO, A pedagogia da Companhia de Jesus, em *Estudos Brasileiros*, v. 5, n.os 13 e 14, p. 175.

dos seus colegas, cujos pais possuíam bens de fortuna. Mas a pobreza, se gera revolta numa alma despreparada, é recebida com resignação por um católico, que tem desapego pelos bens materiais. O que o preparou espiritualmente para enfrentar as durezas da vida foi a fé na doutrina revelada, que o armou cavaleiro de Cristo. “A fé, na sua essência”, observou LEONEL FRANÇA, “é um ato da inteligência, a adesão prestada a uma verdade revelada”⁴ Nascido em um berço cristão, a sua fé era, ao início, um sentimento; na escola se transforma numa convicção, a partir do momento em que é iluminada pela razão e pela graça.

Malgrado as dificuldades econômicas que enfrentou, ESTEVÃO DE ALMEIDA não deixou de ser o primeiro dentre os melhores alunos do colégio, conquistando numerosas medalhas ao longo do curso. Quando o conclui para se matricular na Faculdade de Direito, já era, apesar de contar apenas dezessete anos, um homem completo. Dominava com segurança a filosofia, perfilhando a doutrina neo-escolástica; tinha profundo conhecimento de latim, de grego e de várias línguas vivas; manejava o vernáculo com elegância, tendo formado o seu estilo na constante leitura dos autores clássicos. Com essa formação moral e intelectual, ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, onde se reunia parte considerável da plêiade brasileira. Da turma, que inicia o curso em 1881, composta de 131 alunos, fizeram parte JESUINO UBALDO CARDOSO DE MELÓ, JOSÉ MANOEL DE AZEVEDO MARQUES e ESTEVÃO DE ALMEIDA, que vieram a ser professores; ENÉAS GALVÃO, que ocupou uma cadeira no Supremo Tribunal Federal; JUVENAL MALHEIROS DE SOUZA MENDES e PRIMITIVO DE CASTRO RODRIGUES SETTE, magistrados que concluíram a carreira no Tribunal de Justiça de São Paulo; RAUL D’AVILA POMPÉIA, o consagrado autor de *O Ateneu e Canções sem Metro*; LUÍS BARRETO MURAT, o encantador poeta de *Ondas*; ANTONIO AUGUSTO BORGES DE MEDEIROS, o político sagaz que governou o Estado do Rio

4. LEONEL FRANÇA, *A psicologia da fé*. 2.^a ed., p. 13.

Grande do Sul por quase um quarto de século; CINCINATO BRAGA DA SILVA, notável economista; e muitos outros relacionados por SPENCER VAMPRÉ⁵

No curso acadêmico ainda não lhe sorriu a fortuna. Para pagar a matrícula do segundo ano, foi constrangido a vender as medalhas conquistadas no Colégio São Luiz, com exceção de uma, que guardou como recordação de seu triunfo nos bancos escolares. Sabendo o Reitor do Colégio São Luiz que ESTEVÃO DE ALMEIDA passava por muitas dificuldades, conseguindo recursos por meio de aulas particulares, solicitou ao Marquês de Três Rios que lhe obtivesse uma pensão. A idéia foi repelida por ESTEVÃO DE ALMEIDA. O que postulava não era benesse, mas sim trabalho. Foi então que, em reconhecimento de seus méritos, alcançou ser nomeado professor do Colégio Moretzsohn, onde os vencimentos lhe asseguravam condições dignas de existência⁶ Esta atitude revela a personalidade superior do jovem estudante, que não aceitou marcar um dos primeiros atos de sua existência com obséquio oficial, quando, na verdade, o que pretendia era a prestação de serviço útil.

Uma das peculiaridades da vida estudantil é a imprensa acadêmica, espécie de termômetro das suas inclinações filosóficas, políticas e literárias. Os jornais têm, de ordinário, curta duração. São o resultado de estupendo esforço pessoal e já caracterizam o porvir dos seus colaboradores. No período em que ESTEVÃO DE ALMEIDA freqüentou a Academia circularam, entre outros, a *Comédia*, o *Entreacto*, o *Boêmio*, o *Americano*, o *Nove de Setembro*, o *Parnaso*, a *Onda*, a *Idéia*, a *República* e a *Reação*; este jornal, órgão do Círculo de Estudantes Católicos, era em 1881 dirigido por JOSÉ CANUTO DE FIGUEIREDO JUNIOR e contou com a colaboração de JESUINO CARDOSO,

5. SPENCER VAMPRÉ, *Memórias para a história da Academia de São Paulo*, Saraiva, 1924, v.2, p. 427.

6. RAIMUNDO DE MENEZES, *Discurso de Posse*, em *Revista da Academia Paulista de Letras*, São Paulo, v. 76, p. 137.

ÁLVARO DA COSTA CARVALHO, ANTONIO ÁLVARES LOBO, SÁ VIANA, RAUL POMPÉIA, PLÍNIO GUEDES e CESARINO RIBEIRO⁷. Quando mais tarde ANTONIO ÁLVARES LOBO assume a sua direção, entram como redatores principais PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUSA JÚNIOR, LUDGERO ANTONIO CÔELHO, AMÂNCIO GUILHERME DE OLIVEIRA PENTEADO e ESTEVÃO DE ALMEIDA⁸

É, pois, na vida acadêmica que os estudantes revelam as suas tendências, ou já prelidiam as aspirações do futuro. Em alguns prepondera a vocação literária. Escrevem em prosa ou compõem verso. Em outros sobressai a aptidão política, definindo as suas preferências por fórmulas de Estado ou regimes sociais. E, finalmente, naquele grupo, em que domina o pensamento filosófico, o empenho está em pregar e defender idéias. Neste é que se integra ESTEVÃO DE ALMEIDA, por se coadunar com a sua formação de católico, com os princípios filosóficos que esposa e com a severidade de seus costumes. Comparado com os demais colegas de seu tempo, que se compraziam com patuscadas, pode dizer-se que não teve juventude.

III

Da Larga Preparação.

Colando grau nos princípios de 1866, ESTEVÃO DE ALMEIDA é logo nomeado promotor público de Campinas. Começa aí a sua carreira, que lhe abre as perspectivas para o triunfo na advocacia, a felicidade no matrimônio e a conquista da cátedra na Faculdade de Direito. A sua estréia no Ministério Público é coroada de êxito. Ocorre em Campinas um bárbaro crime, que provoca indignação geral. Conta-se que José Pinto de Almeida Júnior atraíu ao Banco Mercantil, do qual era gerente, o capitalista Manuel Antonio Vitorino de Mene-

7. SPENCER VAMPRE, *Memórias para a história da Academia de São Paulo*, São Paulo, v. 2, p. 433.

8. *Id.*, *ibid.*, p. 491.

zes e aí o assassina, apropria-se de seus bens e o enterra no quintal. A acusação foi feita por ESTEVÃO DE ALMEIDA, que analisou todas as circunstâncias do delito, a crueldade da execução e o motivo torpe que impeliu o réu ao homicídio. Tal foi o brilho, o rigor dialético e a veemência da acusação, que a justiça condenou o delinqüente à pena de morte. Essa sensacional vitória exprime a dimensão do grande promotor no juri, do mesmo modo que a do notável argumentador das teses de direito.

Havia em Campinas a tradicional família de Joaquim Monteiro da Silva, casado com Guilhermina de Andrade Silva. Desse casamento nasce uma filha, chamada Angelina, bela como uma rosa, cujos olhares enfeitiçaram ESTEVÃO DE ALMEIDA. A 15 de janeiro de 1887 os jovens enamorados convolam núpcias na matriz Nova em cerimônia tocante de emoção. A 27 de julho de 1890, ESTEVÃO DE ALMEIDA, residindo na rua Dr. Quirino, n.º 21, leva a registro o nascimento do filho do casal, que recebeu o nome de Guilherme. Angelina, aquela criatura tão linda quanto meiga, mal percebia que estava dando à imortalidade um dos príncipes da poesia brasileira: GUILHERME DE ALMEIDA.

Por esse tempo, dois fatos graves preocuparam ESTEVÃO DE ALMEIDA. O primeiro foi a proclamação da república. ESTEVÃO DE ALMEIDA não era político. Mas tinha tendências monarquistas. Não via, pois, com agrado a queda do trono, nomeadamente porque o Imperador, que regia os destinos do Brasil, era homem modelar. O segundo fato foi a epidemia de febre amarela, que lhe causava terror. Resolveu então mudar-se para Limeira, onde se associou a RAFAEL CORREIA DA SILVA. Anos mais tarde transfere a residência para Araras, desenvolvendo aí intensa atividade profissional. Sua andança pelo interior se encerra em 1902, quando se instala definitivamente em São Paulo.

Durante esses quinze anos, em que morou nas principais cidades do Estado, foi preparando a sua formação de ju-

rista mediante estudo pertinaz e diuturno dos mais variados ramos do direito. O renome que grangeou representa o legítimo fruto das longas vigílias, que lhe sedimentaram o cabedal de cultura. Foi, porém, em São Paulo que prosseguiu silenciosamente em seus estudos sistemáticos, já decidido a fazer concurso na Faculdade de Direito. Desde 1903 toda a sua atenção se volta para a velha Academia.

Nomeado JOSÉ ULPIANO PINTO DE SOUSA professor catedrático de direito civil, vaga-se o lugar de professor substituto. Aberto o concurso, inscrevem-se OSÓRIO DIAS DE AGUIAR E SOUSA, RAFAEL DE ABREU SAMPAIO VIDAL, ESTEVÃO DE ALMEIDA, LUIS NUNES FERREIRA FILHO E TEÓFILO BENE-DITO DE SOUSA CARVALHO. Dentre os candidatos, os dois mais brilhantes eram incontestavelmente SAMPAIO VIDAL e ESTEVÃO DE ALMEIDA. SAMPAIO VIDAL, orador, dissertava com elegância. A palavra lhe vinha natural e espontânea. ESTEVÃO DE ALMEIDA revelava, porém, maior profundidade de saber jurídico, de filosofia e de letras clássicas. Estes dois candidatos, pelo brilho das suas oposições, obrigaram a Congregação a acompanhá-los com atenção para proferir reto julgamento. ESTEVÃO DE ALMEIDA obteve, com toda justiça, o primeiro lugar e foi nomeado lente de direito civil por decreto de 8 de julho de 1909.

Entrando para a Congregação, sublimou-se o seu ideal de professor. Sobrevindo em 1910 a reforma do ensino superior, o curso jurídico foi dividido em seis séries, nos termos do Decreto n.º 8662, de 5 de abril de 1911. As cadeiras de Teoria do Processo e de Prática do Processo passaram para o sexto ano. Em virtude da nova estrutura do ensino foi ESTEVÃO DE ALMEIDA nomeado professor ordinário de Prática do Processo Civil e Comercial, ao lado de JOÃO MENDES JÚNIOR, que ocupou a cadeira de Teoria do Processo Civil e Comercial. O Diário Oficial de 19 de abril de 1911 publicou os dois decretos.

IV.

Do Professor de Processo Civil.

A cadeira de Processo Civil tem, na Faculdade de Direito de São Paulo, gloriosa tradição. Começa nos meados do século passado a galeria dos mestres dessa ciência, que se sucedem continuamente, formando uma constelação de estrelas. RAMALHO, autor da *Praxe Brasileira* e das *Instituições Orfanológicas*, pontifica pelo saber e profundo conhecimento das Ordenações e dos autores portugueses. JOÃO MONTEIRO, polígrafo, literato, orador elegantíssimo, deixa uma obra imensa, na qual se destaca a *Teoria do Processo Civil e Comercial* pela sua sistemática e riqueza de idéias. JOÃO MENDES JÚNIOR, sábio e santo, foi o mestre que moldou o *Direito Judiciário Brasileiro* segundo a concepção filosófica aristotélico-tomista. O direito judiciário alcança, na sua produção científica, os altos cumes da especulação metafísica. GUSMÃO, juiz e político, completa a sua brilhante carreira como professor. A sua monografia *A Coisa Julgada*, que é uma jóia de clareza e precisão, dá uma idéia do professor, anunciando a sua obra principal *Processo Civil e Comercial*, que foi livro de cabeceira de várias gerações académicas. Vem depois FRANCISCO MORATO, escritor apurado nos clássicos de nossa língua, orador primoroso, mestre exemplar. Quem ousaria rivalizar com ele na extensão e profundidade da cultura? Para chegarmos mais próximos dos últimos professores já aposentados, aí estão LUIS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, cintilante e erudito, cujo magistério empolga os estudantes pela clareza meridiana e análise penetrante e MOACIR AMARAL SANTOS, que ascende ao Supremo Tribunal Federal, tendo antes publicado a obra *Da Prova Judiciária*, que nada fica a dever a outra do mesmo gênero editada por LESSONA. Além dessa obra monumental, que é clássica, deu à luz *Primeiras Linhas*, que é compêndio adotado nos cursos das Faculdades de Direito.

Dentre os professores da Faculdade de Direito, que luziram no campo do processo civil, ocupa uma posição privilegiada ESTEVÃO DE ALMEIDA. Embora não tenha deixado uma obra sistemática, as suas preleções dos anos de 1922 e 1923, as últimas que pudemos consultar, revelam a figura imponente do mestre, que foi o pioneiro entre nós do moderno direito processual civil. Li as suas aulas, da qual só pequena parte foi revista pela cátedra e fiquei empolgado pela grandeza do seu saber, pela atualidade do seu magistério e pelas esplendorosas construções do seu pensamento.

No curso de 1922, cujas preleções são mimeografadas, ensina ESTEVÃO DE ALMEIDA a doutrina de CARNELUTTI, de CHIOVENDA e de BÜLOW, discute a denominação da cadeira e consagra as últimas conquistas da ciência. Filiando-se ao sistema de CARNELUTTI, aceita o conceito de lide como objeto do processo, representando um conflito de interesses, divide as normas jurídicas em duas categorias, isto é, normas de direito material e normas instrumentais, repudiando, pois, a antiga e defeituosa classificação de normas de direito substantivo e normas de direito adjetivo, inspiradas em princípios de gramática e não de direito⁹

Acolhendo o conceito de BÜLOW, considera o processo uma relação jurídica de direito público, autônoma e complexa. Na verdade, o processo concebido como continente (*iudi-*

9. ESTEVÃO DE ALMEIDA parte do conceito de interesse, que não é um juízo, senão uma posição do homem; precisamente a posição favorável à satisfação de uma necessidade. Os meios para a satisfação das necessidades do homem são os bens. *Homem* e *bens* são os dois termos da relação. Sujeito do interesse é o homem. Objeto é o bem. Se o interesse é uma atitude favorável à satisfação de uma necessidade; se as necessidades dos homens são ilimitadas; se, ao contrário, são limitados os bens, isto é, a porção do mundo exterior apta a satisfazê-lo, correlata à noção do interesse e bem é a noção de conflito de interesses. Há conflito entre dois interesses, quando a situação favorável à satisfação de uma necessidade exclui a situação favorável à satisfação de necessidade diversa. Ora, o emprego da violência torna difícil, se não impossível, a permanência dos homens em sociedade. O conflito de interesses passa a ser uma lide em virtude do comportamento das partes: uma que pretende, outra que resiste à pretensão (cf. CARNELUTTI, *Lezione*, v. I, p. 3 e segs.; *Sistema*, v. I, p. 7 e segs.; p. 40).

cium) e o seu objeto, concebido como mérito da causa (*res in iudicium deducta*) são categorias distintas. O juiz tem, que decidir não só sobre a existência do direito controvertido, mas também, para conhecê-lo, examinar se concorrem os requisitos de existência do próprio processo. Incumbe-lhe, pois, verificar a questão relativa à relação jurídica litigiosa, como também a questão concernente à relação jurídica processual¹⁰ Nasce aí o conceito de *pressupostos processuais*, que são as condições para a constituição e o desenvolvimento válido e regular de toda a relação jurídica processual.

Fundado em CHIOVENDA, estuda a função do processo civil, discutindo, entre outras, as duas principais doutrinas, a saber: a da tutela do direito subjetivo e a da realização do direito objetivo. Abraçam a primeira vários autores de primeira grandeza, como HELLWIG, JELLINEK e WEISMANN¹¹, mas a segunda conta com maior número de partidários¹² E assim, define o processo como o complexo de atos coordenados ao escopo da atuação da lei. Coerente com esse ponto de vista, critica a construção de BÜLOW, segundo a qual ao juiz moderno cabe também a *produção do direito*. Historicamente, segundo este escritor, aparece o juiz a princípio livre em seu julgamento, conquanto orientado pelos costumes e pelo senso jurídico comum; graças à obra dos juízes é que se forma lentamente a legislação. Servem para prová-lo as *disputationes fori* em torno das XII Tábuas, o *jus honorarium*, o ofício jurídico dos imperadores romanos, a função dos regeadores e o fenômeno de recepção do direito romano na Alemanha por obra especialmente dos magistrados. Além disso, o juiz moderno é chamado a produzir *direito* sempre que julga casos não previstos em lei (particularmente os que surgem em con-

10. BÜLOW, *Die Lehre von den Prozesseinreden und die Prozessvoraussetzungen*, p. 7 e seg.

11. HELLWIG. *Lehrbuch*, 1905, v. 1, p. 2, JELLINEK. *Sistema dei Diritti Pubblici Subiettivi*, p. 141 e seg.; WEISMANN. *Lehrbuch*, v. 1, p. 2 e seg.

12. CHIOVENDA. *Principii*, 3.^a ed., p. 68; WACHL *Handbuch*, p. 3 e seg.; SCHMIDT, *Lehrbuch*, p. 1 e seg.

seqüência de invenções ou descobertas), e ainda toda vez que se defronta com um problema jurídico, especialmente quando se trata de decidir se determinado fato se insere entre os contemplados na lei, assim quando se lhe oferece escolher entre diversas normas, ou quando a lei é obscura ou equívoca. A lei não passaria de uma indicação do modo como se deverá organizar o ordenamento jurídico¹³ Criticando esta doutrina, pondera ESTEVÃO DE ALMEIDA que ela não pode ser aceita no direito moderno, porque não há lacunas na ordem jurídica positiva; na verdade, a lei contém potencialmente solução para todos os casos, pois, ainda quando omissa, se invocam e se aplicam as disposições concernentes aos casos análogos e, não as havendo, os princípios gerais de direito.

No curso ministrado aos alunos do quinto ano, taquígrafado por Olímpio Carr Ribeiro e impresso em 1923, um dos temas principais foi a doutrina da ação. Depois de aludir à famosa definição de CELSO¹⁴, discute as opiniões de SAVIGNY, CASTELLARI, TEIXEIRA DE FREITAS, PONTES DE MIRANDA e ALBERTO DOS REIS e, ao dar o seu conceito, oferece valiosa contribuição. Reconhece a existência de liame entre direito subjetivo e ação, mas entende que “a questão é toda de grau de conexão”¹⁵ E prossegue: “Podemos dizer que existe uma correspondência entre o “jus” e a “actio”; mas não devemos considerar essa correspondência como objetiva e sim como subjetiva: não exercita esse poder somente quem tem direito, mas também quem pretende tê-lo. A ação é um poder jurídico processual, resultante da regulamentação positiva dos direitos”¹⁶ É verdadeiramente admirável observar a fina intuição do processualista que, compreendendo que há *demandas infundadas*, conceitua a ação como *poder jurídico* preordenado a

13. CHIOVENDA, *Principii*, p. 70.

14. D. 44. 7. 51: Nihil aliud est actio quam jus, quod sibi debeat, iudicio persequendi.

15. ESTEVÃO DE ALMEIDA, *Prática do processo civil e comercial*, Tip. Idar, 1923, p. 34.

16. ESTEVÃO DE ALMEIDA, *Prática do Processo Civil e Comercial*, p. 33.

obter a prestação jurisdicional. Entre outras novidades, que ensinou, figura o conceito de *substituição processual*, que é a legitimidade para demandar em nome próprio por direito alheio ¹⁷.

Aí está, em apertada síntese, o magistério de ESTEVÃO DE ALMEIDA, transmitindo aos seus alunos a quintessência do mais avançado direito processual civil. Que estas idéias fossem expostas nos dias que correm, nada haveria de surpreendente. Mas ensinar essas doutrinas há meio século, quando na realidade elas mal começavam a impor-se na Itália, é fato da mais alta significação, patenteando uma atualização invejável de conhecimentos, de que não há outro modelo entre nós.

MOACIR AMARAL SANTOS, ao proferir o elogio de ESTEVÃO DE ALMEIDA por ocasião do centenário de seu nascimento, depois de exaltar as virtudes de sua personalidade e as lições da sua cátedra, lembrou que, sob a inspiração científica de ENRICO TULLIO LIEBMAN, se formou em São Paulo a chamada “Escola Processual Brasileira”, onde vicejam e resplendem luminares dessa ciência jurídica. E como aluno de ESTEVÃO DE ALMEIDA, tendo-lhe ouvido a pregação científica, proclamou que “foi ele não apenas lídimo precursor desta escola, de que se orgulham os juristas brasileiros, mas a sua raiz e o seu tronco, de onde, pujante e engalhada, hoje árvore frondosa, despontam os frutos sazonados que nos dessedentam a necessidade de saber” ¹⁸ A obra de ESTEVÃO DE ALMEIDA ficará, na história do direito processual civil de nosso país e de toda a América, como marco pioneiro de um mestre que se antecipou aos demais quase um quarto de século, transmitindo às sucessivas turmas de alunos o mais rico veio da ciência de seu tempo.

17. ESTEVÃO DE ALMEIDA, *Prática do processo civil e comercial*, p. 160. Ver, sobre o pensamento de Estevão de Almeida, LUÍS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Os Mestres do Direito Judiciário Civil na Faculdade de Direito de São Paulo* (*Revista da Faculdade de Direito*, v. XLIX, p. 344 e segs.).

18. MOACIR AMARAL SANTOS, *A obra de Estevão de Almeida*, em *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 58, p. 21.

V

Da Participação na Atividade Legislativa.

ESTEVÃO DE ALMEIDA era dotado de alto espírito público. Escreveu em abril de 1913 que “o país teria o código civil, como tem o governo que merece”¹⁹ Vaí aí um conceito que indica, mais do que uma crítica, uma auto-crítica. A atividade legislativa não se exaure apenas nos debates de deputados e senadores na Casa de Representantes; pode também contar com a colaboração individual dos doutos, dos órgãos de classe e dos responsáveis pela aplicação do direito. A abstenção, o alheamento ou o desinteresse, justamente onde cada cidadão deve intervir, cooperar ou participar, é ato reprovável; e por isso não lhe é lícito criticar os defeitos que não soube apontar ou corrigir na obra legislativa. Imbuído desta convicção, duas vezes ESTEVÃO DE ALMEIDA tomou parte na atividade legislativa, oferecendo a sua contribuição para o aprimoramento do direito.

A primeira foi em abril de 1913, quando escreveu um primoroso estudo sobre *O Projeto do Código Civil na Câmara e no Senado*²⁰ Posto que limitado ao “Título Preliminar”, com dezenove artigos, a análise é aguda, pormenorizada e erudita. Fundamentada na lição dos autores, nos exemplos dos códigos estrangeiros e nas suas observações pessoais, faz reparos às normas que, se aprovadas, maculariam a obra legislativa.

A segunda foi na elaboração do Código de Processo Civil do Estado de São Paulo. Quando o Governo decidiu preparar o projeto, atribuiu o encargo à douta Comissão, constituída por ALCÂNTARA MACHADO, AURELIANO GUSMÃO, COSTA MANSO, DINO BUENO, RAFAEL SÁMPAIO e ESTEVÃO DE

19. ESTEVÃO DE ALMEIDA, O projeto do Código Civil na Câmara e no Senado em *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 19, p. 370.

20. Este estudo foi publicado na *Revista da Faculdade de Direito*, v. XXIX, p. 325-370 e reproduzido em Estevão de Almeida, *Pareceres*, Saraiva, 1933, v. I, p. 1 e segs.

ALMEIDA. No Anteprojeto couberam a ESTEVÃO DE ALMEIDA alguns capítulos. Haja vista o Título III da parte geral, que abrange a citação, a revelia, a propositura da demanda, a instância, as exceções, a contestação, a réplica, a tréplica e a reconvenção (arts. 95 a 180) Os debates sobre cada artigo foram brilhantes. Mas o pensamento básico de ESTEVÃO DE ALMEIDA quase sempre prevaleceu ²¹

Quanto aos procedimentos especiais tocaram-lhe os capítulos relativos à consignação, especialização da hipoteca legal, habilitação do nascituro, alimentos provisionais, busca e apreensão, caução e fiança ²² Esta parte foi aprovada sem reparos ou emendas.

VI

Do Advogado.

Dentre as profissões liberais, que honram a humanidade, uma das mais difíceis de ser exercida é, sem dúvida, a advocacia. Os que a cultivam podem dar o testemunho de sua complexidade, dos seus revezes e das suas glórias. Da inteligência requer aguda penetração; da vontade, o poder e a capacidade de pugnar; do caráter, o reto proceder. Os instrumentos de que se serve são a pena e a palavra. A pena há de traduzir pensamentos e conceitos em linguagem clara, precisa e convincente. A palavra há de ser ardente, animada e fácil, capaz de persuadir o júri, o tribunal ou o auditório.

A advocacia vive num processo dialético permanente. As batalhas se sucedem de contínuo, tendo cada qual fisionomia própria. O que se exige do profissional é que na luta seja pertinaz do primeiro ao último momento, sem fraquezas, sem desânimos e sem tergiversações. As derrotas, que não raro o

21. Cf. *Projeto do Código de Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo*, v I, p. 147 e seg.

22. Cf. *Projeto cit.*, v. II, p. 45 e seg.

atingem, devem ser entendidas como o prelúdio de auspiciosas vitórias. A sua missão não é julgar os julgadores, porque isso importa em sobrepor-se a eles; mas sim porfiar para que os juízes decidam sempre com acerto. A veemência da argumentação não deve sacrificar a urbanidade no tratamento devido aos juízes, promotores e colegas.

De ESTEVÃO DE ALMEIDA se pode dizer que foi um advogado no sentido próprio deste vocábulo. Os constituintes tinham plena consciência de que o seu advogado os defenderia com zelo e empenho. Debruçado sobre os autos, lia-os página por página, a fim de não ser surpreendido por algum fato que pudesse alterar o desfecho do pleito. Era de seu hábito trabalhar até altas horas, elaborando arrazoados e pareceres manuscritos com letra miúda e de difícil leitura. Um de seus filhos, que datilografava em definitivo os trabalhos, sabia interpretar os originais. Dormindo pouco, retomava às oito horas da manhã a faina, corrigindo as cópias datilografadas. O seu expediente no escritório começava por volta das 15 horas, interrompendo-se às dezessete. Saía com amigos e colegas, mantendo com eles longos diálogos até a hora do jantar. Dada a extensão de sua cultura, era um conversador admirável, cujas observações pena foi que não tivessem sido registradas. Graças ao trato com os autores clássicos, ilustrava sempre os seus pensamentos com ditos conceituosos.

Dentre as importantes causas que patrocinou, uma há que desejo ressaltar. Na comarca de Santos processou-se uma ação hipotecária entre a Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, F Rinaldi & Cia. e Francisco de Nigris Rinaldi. ESTEVÃO DE ALMEIDA defendeu os réus. As suas razões foram escritas em castiço francês e ilustradas com os subsídios da melhor doutrina. A argumentação verdadeiramente impressiona²³

23. ESTEVÃO DE ALMEIDA, *Action hypothécaire*, São Paulo, Typ. Garraux, p. 3 e seg.

Nada faltava ao ilustre advogado que tanto nobilitou a classe e que, por seu mérito, ao falecer, recebeu expressiva homenagem do Instituto²⁴.

VII

Do Literato.

Dentre tantos misteres a que se dedicou, o de professor, o de advogado, o de escritor de obras jurídicas, o de parecerista, esplendendo em todos pela fecundidade de seu talento, um há que passa menos observado — o do literato. Deste seu pendor não deixou, que eu saiba, mais do que dois estudos. A produção, conquanto pequena em quantidade, denota quão grande era a sua vocação, lamentavelmente não explorada nas devidas dimensões.

Escreveu ESTEVÃO DE ALMEIDA sobre adágios. O primeiro artigo, editado no jornal *O Estado de São Paulo*, a 20 de dezembro de 1907, versa sobre o tema — *quem muito abarca, pouco abraça*. Começa por analisar o étimo de *abarc*, vendo nele um derivado verbal formado de “a” e “brachium” (braço), transposto o “r” na rusticação vocabular, a exemplo de *pigritia* (preguiça). Depois entra a citar as fontes literárias onde figura o vocábulo *abarc*, lembrando CAMÕES, (*Lusíadas*, V, 54; soneto IX das Rimas), FRANCISCO MANOEL DE MELO (*Carta de Guia de Casados*, ed. londrina, p. 25) e FREI AMADOR ARRAES (*Diálogos*, cap. X, 6) Na literatura francesa encontra através de minuciosa pesquisa o adágio correspondente — *Qui trop embrasse mal étreint*, isto é, quem abraça o demasiado ou faz mais do que lhe está nas forças, mal o estreita a si, mal o aperta. Na literatura italiana — *Chi tropo abbraccia nulla stringe* e na espanhola — *quien todo lo quiere, todo lo pierde* — enunciam a mesma idéia. A consulta aos grandes dicionários, às obras especializadas e aos textos mostram o valor de sua investigação.

24. *Pandectas Brasileiras*, v. 2, 5.^a parte, p. 64 e seg.

O segundo artigo, que vem a lume no mesmo jornal, a 4 de janeiro de 1908, se ocupa com o adágio — *De vinho abastado, de razão minguido*. Emprega o mesmo método, recorrendo à lição dos autores, como BERNARDES, FRANCISCO MANOEL DE MELO, SÃO BASILIO, SÃO GREGÓRIO NISSENÒ, BLUTEAU, FREI DOMINGOS VIEIRA e às formas similares acolhidas pela sensibilidade popular de outros países.

Estes dois artigos bastam, por si sós, para indicar o seu estro literário. Escritos em linguagem elegante e castiça, deles ressaem as galas de uma sólida cultura, que se não improvisa, porque só se constrói com trabalho paciente, inteligência aguda e ilimitado amor. Na primeira década deste século todos lhe reconheciam as virtudes de grande escritor. Em 1909, ao se fundar a Academia Paulista de Letras, delas participa ESTEVÃO DE ALMEIDA, ocupando a cadeira n.º 22, para a qual elegeru como patrono JOÃO MONTEIRO. E quando a cadeira se vaga por sua morte, quem lhe sucede na glória e na imortalidade é o seu filho GUILHERME DE ALMEIDA.

VIII

Da Concepção Filosófica.

Tais e tantos foram os méritos de ESTEVÃO DE ALMEIDA, que ele poderia, pelo seu enciclopédico conhecimento, lecionar várias disciplinas do curso jurídico. Posto que professor de direito processual civil, que cultivou apaixonadamente, tinha especial predileção pela filosofia. Conta o Prof. JOÃO ARRUDA que “na Faculdade de Direito ficou admiravelmente colocado, porquanto difícil seria encontrar mais completo acadêmico, pessoa mais versada nos estudos clássicos e no que eu julgo constituir o alicerce do direito: a parte filosófica. Não obstante o seu amor pela cadeira de processo, teve tentação de a permutar comigo, para vir ocupar a de Filosofia”²⁵.

25. JOÃO ARRUDA, *Estevão de Almeida em Revista da Faculdade de Direito*. São Paulo, v. 42, p. 160.

A sua inclinação filosófica, expressou-a em vários escritos dois dos quais sobressaem por sua importância. Um é o discurso de paraninfo, proferido em 5 de dezembro de 1909, na colação de grau dos bacharéis de ciências e letras do Ginásio do Carmo. O tema central é a moral cristã. Escreveu ESTEVÃO DE ALMEIDA: “O problema moral é o máximo problema moderno. Das cumiadas da especulação desce, flagrante, à prática. As convulsões em que, na vida, se debatem os indivíduos e a sociedade, filiam-se a teorias morais”²⁶ Há, com efeito, duas espécies de moral: moral com Deus e moral sem Deus. Naquela, a obrigação tem fundamento divino e, portanto, eterno, superior aos povos e às idades históricas. As sanções não são criadas pelos homens; promanam do ser supremo, que é o Criador e Regedor do universo. Nesta, o fundamento é terreno, humano e convencional. Está sujeito às vicissitudes da civilização, podendo variar de povo para povo e de época para época. O que se estabelece como moral no século passado pode deixar de o ser nos tempos atuais, se a sociedade, perdendo a origem transcendente, nada mais é do que o produto de um contrato entre os homens, ainda que abstratamente concebido.

Preocupado com o crescente progresso de teorias que tendem à descristianização dos homens, observa ESTEVÃO DE ALMEIDA em radiosa síntese: “Engendrados de sistemas, fanáticos da ciência, rebuscadores de paradoxos, meros diletantes, ambiciosos de todas as matizes, políticos sem escrúpulos, dia a dia, divulgam idéias, apostados, dir-se-ão, a renovar a face da terra. Essas subversivas construções, fora da moral cristã ou contra ela, pejam as livrarias e logram, sem intermitência, a mais deplorável e lógica repercussão nas camadas populares. Por milhares e milhares contam-se as vítimas. São como que bombas explosivas lançadas imprudentemente no meio das

26. ESTEVÃO DE ALMEIDA, *Discurso*, São Paulo, Ed. Siqueira Sales, 1909, p. 8.

multidões. Opera-se a descristianização, retrocedendo-se ao paganismo”²⁷

Na penetrante observação, em que traça o quadro dessas doutrinas, deixou ESTEVÃO DE ALMEIDA o vaticínio de um profeta. As teorias desses “engendradores”, “fanáticos” e “políticos sem escrúpulos” eram construções subversivas! A sua tática consistia em atingir as camadas populares; o seu intuito descristianizar o mundo, retrocedendo ao paganismo. Os filósofos e pensadores que, no século XIX, mais contribuíram para a dessacralização, foram NIETZSCHE, com o seu materialismo trágico, SPENCER com o seu agnosticismo, J. J. ROUSSEAU com o seu contratualismo. A estes pensadores peço venia para acrescentar o nome MARX, criador do materialismo dialético, que subjuga hoje uma parte considerável da humanidade, negando-lhe o direito de cultivar a religião.

O outro estudo, que na substância completa o primeiro, tem significativo título: *A Caridade Intelectual*²⁸ ESTEVÃO DE ALMEIDA começa por distinguir a luta para a vida e a união para a vida. “O princípio da luta para a vida”, escreve, “é o egoísmo. Cada indivíduo para si, donde a denominação de individualismo para essa situação. Concorrência é o vocábulo que lhe exprime o ato característico: os mais fortes exploram, oprimem, esmagam, si tanto fôr preciso, aos mais fracos. O princípio da união para a vida é caridade. Sua fórmula: cada um para todos e todos para cada um. Manifesta-se pelo vocábulo cooperação o seu ato essencial, sempre em vantagem da coletividade (corpus), donde a adequada denominação corporatismo”²⁹

27. ESTEVÃO DE ALMEIDA, *Discurso*, p. 8.

28. ESTEVÃO DE ALMEIDA, A caridade intelectual, em *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 28, p. 9 e seg.

As lições de Estevão de Almeida, constantes desta conferência, foram ressaltadas, em aguda e brilhante análise, pelo eminente Professor e Ministro MOACIR AMARAL SANTOS. (Cf. A obra de Estevão de Almeida, em *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 58, p. 10 e seg.).

29. ESTEVÃO DE ALMEIDA, A caridade intelectual em *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 28, p. 9 e seg.

Ao tempo em que ESTEVÃO DE ALMEIDA escreveu esse trabalho, já se definia cruelmente a luta entre o capital e o trabalho, estimulado por intenso individualismo, que é “característica do paganismo”³⁰ “Esse neo-paganismo”, prossegue, “manifesta-se na esfera religiosa, produzindo o racionalismo; na política, o liberalismo; e, na economia, o capitalismo”³¹ Como filósofo, indaga ESTEVÃO DE ALMEIDA as causas desse processo de descristianização e, depois de apontá-las, determina os efeitos dos sucessos contemporâneos: “A ameaçar, pois, a civilização cristã, defrontam-se duas tiranias rivais: a dos mais ricos, oligarquia capitalista, a dos mais pobres, anarquia proletária”³² O que poderá salvar a civilização cristã diante dessas duas “tiranias rivais” é a concepção solidarista do homem, fundada no evangelho da justiça e da caridade. ESTEVÃO DE ALMEIDA, posto que inquieto com o evoluir dos acontecimentos, não saiu em busca de mágicas fórmulas econômicas para os graves problemas sociais; situou-se no plano filosófico e sustentou que a base fundamental está em “uma realidade suprema, causa das causas, substância das substâncias, Deus”³³ Nenhuma solução legítima pode ser encontrada fora de uma concepção espiritualista e cristã da vida. E adotou o binômio, que pode resumir-se nesta síntese de rara sabedoria: a justiça de hoje é a caridade de ontem; a caridade de hoje é a justiça de amanhã³⁴

Com estas idéias, tão nobres e edificantes, já posso concluir. Faça-o recordando uma lição do Padre MANOEL BERNARDES, que se relaciona com o pensamento de ESTEVÃO DE ALMEIDA. O escritor clássico, modelo de linguagem e de virtudes, que tanto dignificou a Congregação do Oratório, narra que a venerável Madre Joana Francisca Fremiota, nos princípios da fundação de seu instituto, teve um encontro com cer-

30. ESTEVÃO DE ALMEIDA, *ob. cit.*, p. 10.

31. ESTEVÃO DE ALMEIDA, *ob. cit.*, p. 12.

32. *Ob. cit.*, p. 13.

33. *Ob., cit.*, p. 17.

34. *Ob. cit.*, p. 17.

ta senhora de qualidade. E porque achava justiça de sua parte naquele negócio, que se tratava, não admitia partidos; e representada por seu padre espiritual, o glorioso São Francisco de Sales, de estar tão forte no seu intento, respondeu-lhe: *Senhor, eu não posso tirar coisa alguma da justiça e, ainda que esta fosse contra mim mesma, permaneceria imóvel.* Tornou o Santo com semblante grave: *sois mais justa que boa; e convém serdes mais boa que justa*³⁵

A justiça é sobremaneira caridade.

35. MANUEL BERNARDES, *Nova floresta*, Porto, Ed. Chardron, 1909, v. 2, p. 213.